



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **vigésima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacada a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário FAG, de Cascavel - PR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002141-12.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILEIDE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 desta Corte e "juros de mora e correção monetária", por contrariedade à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para I) restabelecendo a sentença no particular, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes até 11/11/2012. Honorários periciais referentes à perícia para apuração da periculosidade a cargo da reclamada; II) bem como para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 20334-94.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. LUIZ PAULO OLLÉ BRUNDO, Advogado: Dr. HORACIO PINTO LUCENA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I -conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato- autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da entidade sindical ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais; II- não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamada. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1116-30.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JAQUELINE VITORIA LEITE NOVOLETTI, Advogada: Dra. NATHALIA NAYARA BORGES DA SILVA, Embargado(a): MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 1028-69.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários do sindicato reclamante e do



banco reclamado, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RR - 584-92.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Embargante: MARIA CHARLENE FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 584-70.2013.5.05.0641 da 5ª Região**, Embargante: JOAO PEREIRA DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. EMANUELA POMPA LAPA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001174-15.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s): CLAUDIA MARIA ANTIQUERA, Advogada: Dra. MARA REGINA NEVES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000751-08.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO BUGICA, FLAVIO PIFANIO DO VALE, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100682-33.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MANOEL MACHADO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL VASCONCELOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 577-61.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO HENGLES, Agravado(s): HARLES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. VINÍCIUS GILLI HIPOLITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-02.2022.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Dra. JANAÍNA FÉLIX BARBOSA WANDERLEY, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Agravado(s): JOSE ANAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. LUA LOUIS SANTOS DE SA LEITAO, Advogado: Dr. HEBERTH VINICIUS DE CARVALHO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001206-92.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS MARANHÃO AMARO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): DEZAN TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vício a sanar. **Processo: EDCiv-RR - 21754-07.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001918-13.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): ULISSES VIEIRA, Advogado: Dr. JEAN DE MELO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001473-29.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON DIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20268-20.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): NEUSA TABORDA, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente protelatório, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10714-79.2022.5.03.0053 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: DANIEL SILVA CRUZ, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTAS, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10532-56.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ALTAIR MAURICIO FREITAS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Telemont Engenharia Telecomunicações S.A. **Processo: Ag-AIRR - 10532-15.2018.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. MARLLUS GODÓI DO VALE, Agravado(s): AGOSTINHO LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2145-60.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): GOLDTOWER INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SCHMITZ, JORGE KUWAKI, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Advogado: Dr. EDUARDO TUCUNDUVA PERIM, NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, RJS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., TECHNOWORK - COMPONENTES DE SOFTWARE LTDA.,



TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogada: Dra. PATRÍCIA MEDEIROS BARBOZA, TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, Advogada: Dra. BRUNA APARIZ DE CESARE, TIXY CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., TREE TOOLS SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, URCAL CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-29.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): GILDETE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-48.2014.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): SIRLEI FERREIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. LILIANA DAHAB LONDON, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-52.2023.5.13.0027 da 13ª Região**, AGRAVANTE: DEISIELY CAMILA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE -PB SAUDE, Advogado: Dr. CLEDSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. EDUARDO TOMASI, Advogada: Dra. GIOVANNA ALICE DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. IGOR NUNES DUARTE, Advogado: Dr. NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4400-52.2012.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema da nulidade do acórdão regional, em face da ausência de juntada do voto vencido, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da CF, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 258-16.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSE ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. ARILDO NIZER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º



do artigo 406 (Lei 14.905/2024). **Processo: Ag-RRAg - 443-58.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): WALTER JULIO JAGER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RAFAELA DIANA XAVIER, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO CAMPOS GÓES COELHO, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 878-32.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: ALEXANDRE ARAÚJO BOTELHO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11355-38.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): WARLEI FREIRE GONÇALVES, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, determinando seu retorno para continuação do julgamento na Sessão do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo de instrumento, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100180-45.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, WALLACE BARBETO FERNANDES, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313-46.2022.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): LÍCIA DAS DORES MORAIS COSTA, Advogado: Dr. HEITOR LEGAL SILVA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MENDES DE PAULA FALLEIROS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 2791-74.2012.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDETE APARECIDA MARCOCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar o tema e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 106-37.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Recorrido(s): BRENDA FERNANDA PORFIRIO SILVA, Advogado: Dr. KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -EBSEH à extensão



das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1042-63.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Recorrido(s): HELENOCRATES MARBACK D OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA MARIA SANTANA GORDILHO LEITE, Advogado: Dr. ELIAS FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, § 7º da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 156-88.2021.5.05.0033 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA ANGELICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, RECORRIDO: ANTONIO JORGE DA LUZ SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estabelece o salário base como base de cálculo das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11195-65.2023.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAISSA CAROLINE SOUSA, Advogado: Dr. JORGE LOPES BAHIA JUNIOR, Recorrido(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO MOTA FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTUNES FREDERICO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1347-73.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: TV BARRIGA VERDE SA., Advogado: Dr. ROBSON RECKZIEGEL, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE STA CATARINA, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 545-49.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. ERICK MACEDO, Advogado: Dr. FABIO ANTERIO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Heloise Ingersoll Sá, Procuradora: Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização estabelecida pela Corte Regional, a título de danos morais coletivos, para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RRAg - 10395-27.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado:



Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDA XAVIER BARCARO, Advogado: Dr. PATRICIA SOARES DE MENDONCA, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. DONATO TAVARES FERRÃO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME HENRY SALTORÃO, Advogado: Dr. TAMYRES DEGRAVA CAMASSARI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 847-43.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. KÊNIA PIM SILVA BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, da Lei nº 7.115/83 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais, bem como conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 20354-41.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO FELIPE DE QUADROS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, AGRAVADO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI, Advogado: Dr. EGON LUIS KACHNIACZ, RECORRENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI, Advogado: Dr. EGON LUIS KACHNIACZ, RECORRIDO: TIAGO FELIPE DE QUADROS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento do reclamante como bancário ou financeiro, e respectivos consectários. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10421-17.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAMAR DE OLIVEIRA FLAVIANO, Advogada: Dra. GILDETE DO CARMO FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. ALEXANDER DOS REIS ELIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV e XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada



contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, inclusive no período posterior à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 10098-46.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVELLYN CASSIM SOARES CHAGAS, Advogado: Dr. FELIPE GROSSI DIAS, Advogado: Dr. GODOFREDO MENEZES MAINENTI, Advogado: Dr. ANDRÉ GUSTAVO SOUZA FRÓES DE AGUILAR, Advogado: Dr. GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RR - 10272-90.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. CRISTIANNNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANA LUCIA VIANNA, Recorrido(s): LUCIANA VITORIA SIMAO DE ALENCAR, Advogado: Dr. JAIR BATISTA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101103-69.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): A.C.F.B., Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-71.2021.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. IARA JANAINA DO VALE BARBOSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: HIONEL FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOAO GALAMBA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Determina-se o retorno do julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 30 de outubro, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 20804-40.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS VALASCO, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado:



Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 15/10/24 e atos posteriores; II - reincluir o feito na pauta de julgamento do dia 12 de novembro de 2024. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11474-29.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, Advogado: Dr. NAYRON CINTRA SOUSA, Advogada: Dra. KRISSIANE GOMES BERNARDO, Embargado(a): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, POSTO LIMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. SILVIA JACKELINE BARROSO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. MILLA FONTENELLE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10120-76.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: INSTITUTO CORACAO DE JESUS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. VICTORIA PIRAMIDES COURA MARTINS DE LOYOLA, Embargado(a): URSULA SILVA ABREU, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. VINÍCIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO, patrono da parte INSTITUTO CORACAO DE JESUS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000224-40.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, GABRIELLA GOMES, Advogado: Dr. THOMAS HENRIQUE ALONSO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem impor efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-ED-RR - 813-38.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Embargado(a): SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam calculados no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. YOHAN SALMISTRARO PEREIRA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DANIEL RODRIGUES COSTA TORQUATO LANDIM, patrono da parte SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1117-95.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA



LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. JULIANO LAGO, Advogada: Dra. DANIELA TOLLEMACHE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LAILLA BARBOSA COSTA, patrona da parte MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 1407-24.2013.5.02.0028 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ ALBERTO ABRAHÃO, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo à decisão ora embargada. Observação 1: o Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte LUIZ ALBERTO ABRAHÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 778-96.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): SOLEIDE MABEL SILVA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RR - 180-92.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Embargante: SAO GABRIEL PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN PAULO ONETTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado: Dr. VINICIUS DADALD, Embargado(a): EDILSON ANTONIO MARCHIZELI, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ BLEY BONATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100086-69.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): JOSE CARLOS P DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não conheceu do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1073-55.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JORGE LUIZ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2532-53.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): ALMIR XAVIER GOMES, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 11951-23.2015.5.01.0483 da**



1ª Região, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): SIMONE ZAMBON SIQUEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 702-78.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VIA S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. VÍTOR HENRIQUE PIOVESAN, Advogado: Dr. TARCÍZIO PESSALI, Advogado: Dr. ALESSANDRA JEAKEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte VIA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRAg - 1090-92.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: DIGIPLUS SERVICOS DE DIGITACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MARIANA DE ANDRADE CAVALCANTI SIMÕES, Embargado(a): HUGO JOSE DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da parte autora, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Observação 1: a Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, patrona da parte DIGIPLUS SERVICOS DE DIGITACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 454-07.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS, Embargado(a): IVAN ANTONIO BOMBARDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-93.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ GARCIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10-39.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, Advogado: Dr. DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20363-38.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. DYEGO FREIRE FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. AMANDA RAISSA CAMARA DA COSTA JOTA, Agravado(s): JONATAN PICCOLI SILVEIRA, Advogada: Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11042-36.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO



CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, não conheceu do recurso de revista da CEF também quanto ao tema das horas extras - 7ª e 8ª e, em consequência, negou provimento ao agravo para manter o desprovimento integral do recurso de revista da CEF em ambos os temas: arguição da prescrição total e 7ª e 8ª horas extras. **Processo: RR - 563-57.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Recorrido(s): FABIANA SPRENGER DE BARROS, Advogado: Dr. RAFAEL DORNELES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, determinando seu retorno para continuação do julgamento na Sessão do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 10548-02.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): AGENOR CAVALCANTE DE SOUSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe para deferir o pagamento de duas horas extras diárias de trabalho, com reflexos em férias +1/3, 13º salário, quinquênios, gratificações (quando estas tiverem por base o vencimento) e FGTS. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, patrono da parte AGENOR CAVALCANTE DE SOUSA FILHO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. KAUA GOMES RIBEIRO falou pela parte ESTADO DE GOIÁS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000270-93.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DANILO MAYNART DE FARO NORCIA, Advogado: Dr. JULIANA MAYNART DE FARO NORCIA, PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Guilherme Mignone Gordo falou pela parte PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. **Processo: RR - 101852-29.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. MARIO CLAUDIO GONCALVES ROBALLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1001648-81.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSUNCAO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. ROBERTO



CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ADRIELI JACINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - apreciar a petição de fls. 511/539 e deferir a postulação para que as publicações sejam feitas em nome dos advogados Dr. José Alberto Couto Maciel, OAB/DF 513 e Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, OAB/DF 12.200; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 536-68.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Recorrido(s): ALLAN MACEDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE GONÇALVES CIPRIANO, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1001088-18.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALINE SANTOS DE AZARA, Advogado: Dr. MURILO MÁXIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. LAÉRCIO GALLASSI, Recorrido(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões e reflexos decorrentes, referente aos casos em que houver cancelamento de vendas, trocas de produtos e vendas não faturadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 265-06.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Recorrido(s): BEATRIZ SANTIAGO CUNHA, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte BEATRIZ SANTIAGO CUNHA, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10466-33.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA EMILIA RODRIGUES BEIRAO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte ANA EMILIA RODRIGUES BEIRAO, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 11884-51.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Dra. JOSEANE LUZIA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10077-49.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(s): ESPÓLIO de ADRIANO JUNIO BRAGA, Advogada: Dra. LARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCELO MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100664-26.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): WINFNET TELECOM WIRELESS LTDA - EPP, Advogada: Dra. PATRICIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. THABATA MARTINS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ERIKA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. CLAUDIO ALMEIDA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema preliminar de nulidade, por violação do art. 941, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão regional, bem como determinar que outro seja publicado contendo as razões do voto vencido, e, por conseguinte, que seja oportunizado novo prazo à parte para, caso queira, interponha novo recurso, agora amparada na totalidade das fundamentações que fizeram parte do julgamento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: a Dra. THABATA MARTINS CONTREIRAS, patrona da parte WINFNET TELECOM WIRELESS LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21660-49.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO MACHADO (REPRESENTADO POR BRENDA CASSIANA SILVA DO NASCIMENTO), Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Recorrido(s): IGREJA EVANGELICA ENCONTROS DE FE - PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, METALURGICA W DE OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. TATIANA FLORES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante (nascituro) ao recebimento de dano moral em ricochete no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por se tratar de único pedido pecuniário da ação, ficam invertidos os ônus da sucumbência, sem qualquer condenação em honorários, por se tratar de ação ajuizada anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017 e por não estar o reclamante representado por Sindicato (Súmula 219 do TST, vigente à época). Mantido o valor das custas fixado na sentença, bem como os parâmetros de juros e correção monetária. Determina-se o retorno dos autos à origem para análise dos temas outrora julgados prejudicados ("Responsabilidade solidária ou subsidiária da segunda ré" e "limitação da condenação aos valores dos pedidos da inicial"). Determina-se a remessa do r. acórdão para o Ministério Público do Trabalho para ciência e providências cabíveis. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MIGUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO MACHADO (REPRESENTADO POR BRENDA CASSIANA SILVA DO NASCIMENTO), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES falou pela parte IGREJA EVANGELICA ENCONTROS DE FE - PORTO ALEGRE, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 766-92.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA LAUDANO GUENA, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr.



ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às parcelas oriundas do PCCS/1986. **Processo: RR - 129-26.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, Advogado: Dr. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Recorrido(s): BARBARA RENAULT SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE BRAGA DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra de férias. Observação 1: a Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, patrona da parte ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. HENRIQUE BRAGA DE FARIA, patrono da parte BARBARA RENAULT SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10293-22.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DOMINGUES DE ASSIS, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras também no período posterior a 10/11/2017, com os acréscimos e reflexos legais, nos termos da fundamentação. Condenação acrescida em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte FLAVIA RODRIGUES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10764-52.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIZANGELA RIBEIRO NERIS, Advogado: Dr. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 114-95.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: PRIME CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE PUPPIN MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista o despacho exarado em relação à petição nº TST-PET - (Id:22e12db). **Processo: RR - 10740-21.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA DOS SANTOS VIDA, Advogado: Dr. MIGUEL MORAIS NETO, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 19-12.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: OLINTO L BARBOSA - ME, Advogado: Dr. JOAO PAULO MIOTTO AIRES, Advogada: Dra. MARIANA TURMINA GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 12 de novembro de 2024, às 14 horas. **Processo: RRAg - 568-03.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AMORIM, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 1697-26.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CREMASCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, Advogada: Dra. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma